

LEI Nº 2.544, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicada no Diário Oficial nº 3.530

Altera dispositivos da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Lei Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPITULO I

“Art. 1º -A.

Parágrafo único. A regularização de que trata o caput deste artigo aplica-se à construção, instalação, funcionamento e habitação, salvo as edificações residenciais unifamiliares e as construídas com até 100 m² nos casos previstos no Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PLAPCIP.

Art. 2º

.....
II - Câmara Técnica – é a comissão de estudo e análise composta de, no mínimo, três membros escolhidos pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, formada por oficiais especializados em segurança contra incêndio e pânico e engenheiros lotados na Corporação ou a ela credenciados de acordo com a especialidade exigida, no propósito de emitir parecer em caso de comprometimento estrutural ou específico;

.....
VIII- PLAPCIP – Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;

.....
XV - Certidão de Regularidade – é o documento emitido pelo CBMTO certificando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico, previstas nas Normas Técnicas;

XV - A - Autorização de Funcionamento Provisório – é o documento emitido pelo CBMTO, autorizando, por prazo predeterminado, o funcionamento de edificações, públicas e privadas, instalações, áreas de risco e de aglomeração de público, antes do integral cumprimento das condições de segurança contra incêndio e pânico prevista nas Normas Técnicas.

.....
XIX -Taxa de Pendência – cobrança devida nos casos de nova análise de projeto de prevenção contra incêndio e pânico ou após a primeira vistoria necessária à emissão de Certidão de Regularidade expedido pelo CBMTO;

.....
XXVI-Evacuação de Emergência - circunstância em que se determina a imediata retirada dos ocupantes de uma edificação ou ambiente aglomerado, na iminência de risco. O local é reocupado por meio de autorização, após parecer do CBMTO, ou mediante apresentação de laudo técnico estrutural favorável, emitido por engenheiros e empresas habilitadas;

.....
.....
Art. 3º

V - expedir Certidões de Regularidade;

.....
.....
X - cassar as Certidões de Regularidade e de aprovação dos projetos de segurança contra incêndio e pânico expedidos no Estado;

XI - recolher taxas de serviços correspondentes à execução das atividades descritas nos incisos II, IV, e IX deste artigo.

.....
.....
Art. 12. O proprietário ou responsável pelo uso do imóvel obriga-se a realizar manutenção adequada às medidas de segurança contra incêndio e pânico sob pena de cassação da Certidão de Regularidade, independentemente das responsabilidades civis e penais cabíveis.

.....
.....
Art. 16.

.....
.....
§ 2º Na conclusão da obra as edificações e áreas de risco que necessitem de instalação de hidrantes públicos, na forma desta Lei, devem obedecer ao procedimento das Normas Técnicas do CBMTO, para obtenção da Certidão de Regularidade.

.....
.....
Art. 19.

.....
.....
§ 4º Para iniciar obra ou construção é necessário que o projeto de instalações preventivas de proteção contra incêndio, explosão e pânico seja aprovado pelo CBMTO, ressalvado os casos dispensados nesta Lei ou Normas Técnica específica.

.....
.....
Art. 22. O projeto de sistema de chuveiro e detecção de incêndio é anotado pelo CBMTO, sendo de inteira responsabilidade do autor e do responsável todas as informações a este referente.

.....
.....
Art. 25. Aprovado o projeto é solicitada vistoria para expedição da Certidão de Regularidade, que será realizada em quinze dias úteis, contados da data do pedido, podendo ser prorrogado por igual período nos casos mais complexos.

.....
.....
§ 2º A validade da Certidão de Regularidade não pode exceder o prazo de doze meses.

Art. 26. A Certidão de Regularidade é cassada, a qualquer tempo, se constatados:

.....

Art. 27.

Parágrafo único. Nos casos em que é necessária uma nova vistoria, onde for identificada a inexecução de pequenos ajustes das obrigações prevista nas NTCBMTO e nesta Lei, a critério da Corporação, é dispensada a referida taxa.

.....

Art. 31-B. O procedimento do CA-CBMTO é iniciado com a emissão do competente auto de infração e apresentação do recurso do mesmo.

Art. 31-C.

§ 1º O prazo para correção das irregularidades de que trata o caput deste artigo é de até cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, requerido tempestivamente e com o saneamento em curso.

.....

§ 4º O proprietário que espontaneamente procurar o CBMTO para regularizar o sistema preventivo de edificação existente, terá os benefícios referidos no §1º acrescidos de um terço.

§ 5º Para cumprimento do prazo disposto no §1º, compete ao Comandante-Geral emitir Portaria com os parâmetros para sua aplicação.

.....

Art. 31-E. Para os fins de aplicação de multa, as irregularidades são classificadas conforme estabelecido nas tabelas de 29 a 29-IV, 30 e 31 do Anexo II desta Lei.

.....

Art. 31-I. O embargo é aplicado para a paralisação de obras ou serviços que apresentarem risco iminente e quando as exigências previstas em normas não forem cumpridas, fica a empresa, o proprietário e/ou responsável técnico, impedidos de regularizarem qualquer outro processo junto ao CBMTO, na pendência de irregularidades.

.....

.....

Seção Única

.....

Art. 32. Das penalidades de que trata esta Lei, cabe recurso com efeito suspensivo, salvo no tocante a interdição e embargos:

.....

§ 2º

.....

I - dez dias úteis em primeira instância, contados da data da autuação;

II - cinco dias úteis em última instância, contados da publicação da decisão de primeira instância no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

.....

§ 4º Ocorrendo a preclusão, é lavrado o respectivo termo e, depois de expirado o prazo de pagamento da multa, o processo é encaminhado ao setor de Dívida Ativa do Estado, para inscrição do débito e emissão da respectiva certidão.

.....
.....
Art. 33. A presente Lei é aplicada de acordo com normatização das edificações no Estado do Tocantins, exceto nas residenciais unifamiliares e nas estruturas metálicas, como torres de telefonia e afins.

.....
Art. 34-A. É facultado ao CBMTO, na abertura de empresas, atendidos os requisitos mínimos, a concessão de Autorização de Funcionamento Provisório, desde que solicitado, pelo prazo de até cento e vinte dias, exceto nos casos:

- I - em que o grau de risco da atividade seja considerado alto;
- II - de locais de aglomeração de público;
- III - de eventos provisórios.

§ 1º A Autorização de Funcionamento Provisório será emitida contra a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo responsável legal, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades.

§ 2º Observado pelo CBMTO o atendimento às condições de segurança contra incêndio e pânico previstas nesta Lei, será expedida a Certidão de Regularidade.

§ 3º A ausência de vistoria, após o prazo estipulado no **caput** deste artigo, em hipótese alguma converterá, automaticamente, em Certidão de Regularidade a autorização expedida em caráter provisório.

§ 4º O não cumprimento, no prazo estipulado no **caput** deste artigo, das condições de segurança contra incêndio e pânico previstas nesta Lei sujeita o infrator às sanções legais.

Art. 34-B. Os requisitos mínimos de que trata o artigo anterior são os sistemas móveis de prevenção e combate a incêndio e pânico e saída de emergência.

..... ” (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II e III à Lei 1.787, de 15 de maio de 2007 passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 3º Revogam-se:

- I - na Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, o inciso VII do art. 3º;
- II - na Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, os itens 1.9 e 1.10 do Anexo VII.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 2.544, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

**TABELA 1
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À OCUPAÇÃO**

Grupo	Ocupação/Usos	Divisão	Descrição	Exemplos
A	Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Casas térreas ou assobradadas (isoladas e não isoladas) e condomínios horizontais
		A-2	Habitação multifamiliar	Edifícios de apartamento em geral
		A-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas. Capacidade máxima de 16 leitos.
B	Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos e divisão A3 com mais de 16 leitos. E assemelhados.
		B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se apart-hotéis, hotéis residenciais) e assemelhados.
C	Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	Armarinhos, artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros.
		C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros.
		C-3	Shopping centers	Centro de compras em geral (shopping centers)
D	Serviço profissional	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), repartições públicas, cabeleireiros, centros profissionais e assemelhados.
		D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhados.

		D-3	<i>Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)</i>	<i>Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros.</i>
		D-4	<i>Laboratório</i>	<i>Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados.</i>
E	Educacional e cultura física	E-1	<i>Escola em geral</i>	<i>Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos e pré-universitário e assemelhados.</i>
		E-2	<i>Escola especial</i>	<i>Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados.</i>
		E-3	<i>Espaço para cultura física</i>	<i>Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, ginástica (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados.</i>
		E-4	<i>Centro de treinamento profissional</i>	<i>Escolas profissionais em geral.</i>
		E-5	<i>Pré-escola</i>	<i>Creches, escolas maternas, jardins-de-infância.</i>
		E-6	<i>Escola para portadores de deficiências</i>	<i>Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados.</i>
F	Local de Reunião de Público	F-1	<i>Local onde há objeto de valor inestimável</i>	<i>Museus, centro de documentos históricos, bibliotecas e assemelhados.</i>
		F-2	<i>Local religioso e velório</i>	<i>Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados.</i>
		F-3	<i>Centro esportivo e de exibição</i>	<i>Estádios, ginásios e piscinas com arquibancadas, rodeios, autódromos, sambódromos, arenas em geral, academias, pista de patinação e assemelhados.</i>
		F-4	<i>Estação e terminal de passageiro</i>	<i>Estações rodoferroviárias e marítimas, portos, metrô, aeroportos, heliporto, estações de transbordo em geral e assemelhados.</i>

		F-5	<i>Arte cênica e auditória</i>	<i>Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.</i>
		F-6	<i>Clube social e diversão</i>	<i>Boates, clubes em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais, bingo, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados.</i>
		F-7	<i>Construção provisória</i>	<i>Circos e assemelhados.</i>
		F-8	<i>Local para refeição</i>	<i>Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados.</i>
		F-9	<i>Recreação pública</i>	<i>Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados. Edificações permanentes.</i>
		F-10	<i>Exposição de objetos e animais</i>	<i>Salões e salas de exposição de objetos e animais, showroom, galerias de arte, aquários, planetários, e assemelhados. Edificações permanentes.</i>

G	Serviço automotivo e assemelhados	G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens automáticas.
		G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento	Garagens coletivas sem automação, em geral, sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos).
		G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento e serviço, garagens (exceto veículos de carga e coletivos).
		G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos	Oficinas de conserto de veículos, borracharia (sem recauchutagem). Oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores.
		G-5	Hangares	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento.
H	Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospital veterinário e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento)
		H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool. E assemelhados. Todos sem celas
		H-3	Hospital e assemelhado	Hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação
		H-4	Repartição pública, edificações das forças armadas e policiais	Edificações do Executivo, Legislativo e Judiciário, tribunais, cartórios, quartéis, centrais de polícia, delegacias, postos policiais e assemelhados
		H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas. Todos com celas
		H-6	Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação

<i>I</i>	<i>Indústria</i>	<i>I-1</i>	<i>Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam baixo potencial de incêndio. Locais aonde a carga de incêndio não chega a 300MJ/m²</i>	<i>Atividades que manipulam materiais com baixo risco de incêndio, tais como fábricas em geral, onde os processos não envolvem a utilização intensiva de materiais combustíveis (aço; aparelhos de rádio e som; armas; artigos de metal; gesso; esculturas de pedra; ferramentas; fotogravuras; jóias; relógios; sabão; serralheria; suco de frutas; louças; metais; máquinas)</i>
		<i>I-2</i>	<i>Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio locais com carga de incêndio de 300Mj/m² a 1200 Mj/m²</i>	<i>Atividades que manipulam materiais com médio risco de incêndio, tais como: artigos de vidro; automóveis, bebidas destiladas; instrumentos musicais; móveis; alimentos marcenarias, fábricas de caixas e assemelhados</i>
		<i>I-3</i>	<i>Locais onde há alto risco de incêndio. Com carga de incêndio que ultrapassa 1200 Mj/m²</i>	<i>Fabricação de explosivos, atividades industriais que envolvam líquidos e gases inflamáveis, materiais oxidantes, destilarias, refinarias, ceras, espuma sintética, elevadores de grãos, tintas, borracha e assemelhados</i>
<i>J</i>	<i>Depósito</i>	<i>J-1</i>	<i>Depósitos de material incombustível</i>	<i>Edificações sem processo industrial que armazenam tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis e assemelhados. Todos sem embalagem</i>
		<i>J-2</i>	<i>Todo tipo de Depósito</i>	<i>Depósito com carga de incêndio até 300 Mj/m²</i>
		<i>J-3</i>	<i>Todo tipo de Depósito</i>	<i>Depósito com carga de incêndio de 300 Mj/m² a 1200 Mj/m²</i>
		<i>J-4</i>	<i>Todo tipo de Depósito</i>	<i>Depósito com carga de incêndio que ultrapassa 1200 Mj/m²</i>

<i>L</i>	<i>Explosivos</i>	<i>L-1</i>	<i>Comércio</i>	<i>Comércio em geral de fogos de artifício e assemelhados</i>
		<i>L-2</i>	<i>Indústria</i>	<i>Indústria de material explosivo</i>
		<i>L-3</i>	<i>Depósito</i>	<i>Depósito de material explosivo</i>
<i>M</i>	<i>Especial</i>	<i>M-1</i>	<i>Túnel</i>	<i>Túnel rodoferroviário e marítimo, destinados a transporte de passageiros ou cargas diversas</i>
		<i>M-2</i>	<i>Tanques ou Parque de Tanques</i>	<i>Edificação destinada a produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases combustíveis e inflamáveis</i>
		<i>M-3</i>	<i>Central de comunicação e energia</i>	<i>Central telefônica, centros de comunicação, centrais de transmissão ou de distribuição de energia e assemelhados</i>
		<i>M-4</i>	<i>Propriedade em transformação</i>	<i>Locais em construção ou demolição e assemelhados</i>
		<i>M-5</i>	<i>Processamento de lixo</i>	<i>Propriedade destinada ao processamento, reciclagem ou armazenamento de material recusado/descartado</i>
		<i>M-6</i>	<i>Terra selvagem</i>	<i>Floresta, reserva ecológica, parque florestal e assemelhados</i>
		<i>M-7</i>	<i>Pátio de Containers</i>	<i>Área aberta destinada a armazenamento de containers</i>
<i>N</i>		<i>N-1</i>	<i>Agroindústria</i>	<i>Silos, secadores de grãos, armazéns e similares</i>

TABELA 2**CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO À ALTURA**

<i>Tipo</i>	<i>Denominação</i>	<i>Altura</i>
<i>I</i>	<i>Edificação Térrea</i>	<i>Um pavimento</i>
<i>II</i>	<i>Edificação Baixa</i>	<i>$H \leq 6,00$ m</i>
<i>III</i>	<i>Edificação de Baixa-Média Altura</i>	<i>$6,00$ m < $H \leq 12,00$ m</i>
<i>IV</i>	<i>Edificação de Média Altura</i>	<i>$12,00$ m < $H \leq 23,00$ m</i>
<i>V</i>	<i>Edificação Mediamente Alta</i>	<i>$23,00$ m < $H \leq 30,00$ m</i>
<i>VI</i>	<i>Edificação Alta</i>	<i>$H > 30,00$ m</i>

TABELA 2A**CLASSIFICAÇÃO DO RISCO QUANTO A CARGA INCÊNDIO**

<i>Risco</i>	<i>Carga incêndio (mj/m²)</i>
<i>Baixo</i>	<i>Até 300</i>
<i>Médio</i>	<i>Acima de 300 até 1200</i>
<i>Alto</i>	<i>Acima de 1200</i>

TABELA 3**EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA EDIFICAÇÕES EXISTENTES**

<i>Período de existência da edificação e áreas de risco</i>	<i>Área construída ≤ 1200 m² e altura ≤ 12 m</i>	<i>Área construída > 1200 m² e/ou altura > 12 m</i>
<i>ANTERIOR A 1º/01/2008</i>	<i>Saída de Emergência; Iluminação de Emergência; Extintores e Sinalização.</i>	<i>Saída de Emergência; Alarme Manual de Incêndio; Iluminação de Emergência; Extintores; Sinalização; Brigada de Incêndio, Central de GLP e Hidrantes.</i>

TABELA 4

EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA MENOR OU IGUAL A 750 m² E ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12,00 m

Medidas de segurança contra incêndio	A, D, E, e G	B	C	F		H			I e J	L
				F2, F3, F4, F6, F7 e F8	F1 e F5	H1 e H4	H2 e H3	H5		L1
Acesso de Viatura na Edificação	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Controle de Materiais de Acabamento		X		X	X	X	X	X		X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ²
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Central GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

LEGENDA:

x	Medida Exigível
	Medida Inexigível

Quadro grafado com [X] – medida exigível

Quadro em branco [] – medida não exigível

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1- Para todas as rotas de fuga das edificações e demais situações de acordo com Norma técnica específica;
- 2- Luminárias à prova de explosões;
- 3- Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

NOTAS GENÉRICAS:

- a- Para a divisão M, ver tabelas específicas;
- b- A Divisão L1 (Explosivos) está limitada à edificação térrea até 100 m² (observar Norma Técnica específica);
- c- Para as divisões L2 e L3, somente devem ser analisadas mediante Comissão Técnica.

TABELA 5
EDIFICAÇÕES DO GRUPO A COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

<i>Grupo de ocupação e uso</i>	GRUPO A – RESIDENCIAL					
<i>Divisão</i>	<i>A-2 – A-3 e Condomínios Residenciais</i>					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>					
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	<i>X</i>	<i>X²</i>	<i>X²</i>	<i>X²</i>	<i>X²</i>	<i>X²</i>
<i>Controle de Materiais de Acabamento</i>				<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Segurança Estrutural Contra Incêndio</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Compartimentação vertical</i>						<i>X</i>
<i>Saídas de Emergência</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Brigada de Incêndio</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Iluminação de Emergência</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Alarme de Incêndio</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Sinalização de Emergência</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Extintores</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Hidrantes</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Central de GLP</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Hidrante Público</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X</i>

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000 m²;
2 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

NOTA GENÉRICA:
O pavimento superior da unidade duplex do último piso da edificação não será computado para a altura da edificação.

TABELA 6
EDIFICAÇÕES DO GRUPO B COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO B – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM					
<i>Divisão</i>	<i>B-1 e B-2</i>					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>					
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	<i>X⁷</i>	<i>X⁷</i>	<i>X⁷</i>	<i>X⁷</i>	<i>X⁷</i>	<i>X⁷</i>
<i>Controle de Materiais de Acabamento</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Segurança Estrutural Contra Incêndio</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Compartimentação Horizontal</i>				<i>X⁴</i>	<i>X⁴</i>	<i>X</i>
<i>Compartimentação Vertical</i>				<i>X⁵</i>	<i>X⁵</i>	<i>X</i>
<i>Saídas de Emergência</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Plano de intervenção de incêndio</i>					<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Brigada de Incêndio</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Iluminação de Emergência</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Deteção de incêndio</i>		<i>X^{2,6}</i>	<i>X²</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Alarme de Incêndio</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>
<i>Sinalização de Emergência</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Extintores</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Hidrantes</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Chuveiros Automáticos</i>				<i>X³</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Central de GLP</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Hidrante Público</i>	<i>X³</i>	<i>X³</i>	<i>X³</i>	<i>X³</i>	<i>X³</i>	<i>X</i>

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Os acionadores manuais devem ser instalados nos corredores e portaria;
- 2 – Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos;
- 3 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000m²;
- 4 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automático;
- 5 – Pode ser substituído por Controle de Fumaça, detecção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos, exceto, para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 6 – Estão isentos os moléis que não possuam corredores internos de serviço;
- 7 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

NOTA GENÉRICA:

Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos e em locais de concentração de público.

TABELA 7
EDIFICAÇÕES DO GRUPO C COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

<i>Grupo de ocupação e uso</i>	GRUPO C – COMERCIAL					
<i>Divisão</i>	<i>C-1, C-2 e C-3</i>					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>					
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	<i>X⁷</i>	<i>X⁷</i>	<i>X⁷</i>	<i>X⁷</i>	<i>X⁷</i>	<i>X⁷</i>
<i>Controle de Materiais de Acabamento</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Segurança Estrutural Contra Incêndio</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Compartimentação Horizontal</i>		<i>X⁴</i>	<i>X⁴</i>	<i>X⁴</i>	<i>X⁴</i>	<i>X⁴</i>
<i>Compartimentação Vertical</i>				<i>X⁵</i>	<i>X⁵</i>	<i>X</i>
<i>Saídas de Emergência</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Plano de intervenção de incêndio</i>	<i>X⁶</i>	<i>X⁶</i>	<i>X⁶</i>	<i>X⁶</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Brigada de Incêndio</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Iluminação de Emergência</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Detecção de Incêndio</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Alarme de Incêndio</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Sinalização de Emergência</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Extintores</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Hidrantes</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Chuveiros Automáticos</i>					<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Central de GLP</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Bombeiro Particular</i>	<i>X²</i>	<i>X²</i>	<i>X²</i>	<i>X²</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Hidrante Público</i>	<i>X³</i>	<i>X³</i>	<i>X³</i>	<i>X³</i>	<i>X³</i>	<i>X</i>

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Somente para as áreas de depósitos superiores a 750 m²;

2 – Para Edificações de divisão C-3 com área superior a 10.000 m², sendo obrigatório um total 10% da Brigada ou no mínimo dois por turno;

3 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000 m² para C-1 e C-2 e área total construída ≥ 6000m² para C-3;

4 – Pode ser substituído por detecção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos;

5 – Pode ser substituído por Controle de Fumaça, detecção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

6 – Somente para edificações de divisão C-3 (Shopping Centers);

7 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 8
EDIFICAÇÕES DO GRUPO D COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO D – SERVIÇOS PROFISSIONAIS					
<i>Divisão</i>	<i>D-1 = D-2 = D-3 = D-4</i>					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>					
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶
<i>Controle de Materiais de Acabamento</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Segurança Estrutural Contra Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Compartimentação Horizontal</i>		X ⁵	X ⁵	X ²	X ²	X
<i>Compartimentação Vertical</i>				X ³	X ³	X
<i>Saídas de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Plano de intervenção de incêndio</i>						X ⁴
<i>Brigada de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Iluminação de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Detecção de Incêndio</i>						X
<i>Alarme de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Sinalização de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Extintores</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Hidrantes</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Chuveiros Automáticos</i>						X
<i>Central de GLP</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Hidrante Público</i>	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X
<i>Controle de fumaça</i>						X ⁴
NOTAS ESPECÍFICAS:						
1 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000 m ² ;						
2 – Pode ser substituído por detecção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos;						
3 – Pode ser substituído por Controle de Fumaça, detecção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;						
4 – Somente para edificações acima de 60 m;						
5 – Pode ser substituído por sistema de chuveiro automático;						
6 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.						

TABELA 9
EDIFICAÇÕES DO GRUPO E COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO E – EDUCACIONAL E CULTURAL					
<i>Divisão</i>	<i>E-1 = E-2 = E-3 = E-4 = E-5 = E-6</i>					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>					
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	<i>X⁴</i>	<i>X⁴</i>	<i>X⁴</i>	<i>X⁴</i>	<i>X⁴</i>	<i>X⁴</i>
<i>Controle de Materiais de Acabamento</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Segurança Estrutural Contra Incêndio</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Compartimentação vertical</i>				<i>X²</i>	<i>X²</i>	<i>X³</i>
<i>Saídas de Emergência</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Plano de intervenção de incêndio</i>					<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Brigada de Incêndio</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Iluminação de Emergência</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Alarme de Incêndio</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Sinalização de Emergência</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Extintores</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Hidrantes</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Chuveiros Automáticos</i>						<i>X</i>
<i>Central de GLP</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Hidrante de Público</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X</i>

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Obrigatório para área construída ≥ 10.000m²;
2 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3 – Pode ser substituído por Controle de Fumaça, detecção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
4 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

NOTAS GENÉRICAS:
a – Edificações destinadas a escolas que possuam alojamentos ou dormitórios devem ser protegidas pelo sistema de detecção de fumaça nos quartos;
b – Laboratórios devem obedecer à norma técnica específica.

TABELA 10
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-1 E F-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-1						F-2					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X ²	X ²	X ²				X ³	X ³	X ²
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X	X	X	X	X	X						X
Sinalização de	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X						
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante de Público	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X

NOTAS ESPECÍFICAS
1 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000 m²;
2 – Pode ser substituído por chuveiros automáticos quando houver aberturas entre pavimentos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
4 – Somente em locais com público acima de 1000 pessoas;
5 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 11

**EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F- 3, F- 9 E F- 4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
<i>Divisão</i>	<i>F-3 = F-9</i>						<i>F-4</i>					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>						<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>					
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
<i>Controle de Materiais de Acabame</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Segurança Estrutural Contra</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Compartimentação vertical</i>				X ²	X ²	X ²				X ²	X ²	X ²
<i>Saídas de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Plano de intervenção de incêndio</i>				X ³	X ³	X ³	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
<i>Brigada de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Iluminação de</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Detecção de Incêndio</i>											X	X
<i>Alarme de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Sinalização de</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Extintor</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Hidrantes</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Chuveiros Automáticos</i>											X	X
<i>Central de GLP</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Hidrante de Público</i>	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000 m²;
2 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3 – Somente para a divisão F-3;
4 – Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;
5 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

NOTA GENÉRICA:
Os locais de comércio ou atividades distintas das divisões F-3, F-4 e F-9 terão as medidas de proteção conforme suas respectivas ocupações.

TABELA 12
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-5, F-6 E F-8 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-5						F-6 e F-8					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal				X ⁴	X	X				X ⁴	X	X
Compartimentação Vertical				X ⁵	X ⁵	X				X ⁵	X ⁵	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X ¹	X ¹	X ¹		X	X	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X	X	X				X ⁶	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Somente para as divisões F-5 e F-6 para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc. e nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível;
- 2 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000 m²;
- 3 - Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;
- 4 – Pode ser substituído por sistema de detecção de Incêndio e chuveiros automáticos;
- 5 – Pode ser substituído por Sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 6 – Somente para locais com capacidade de concentração de público acima de 500 pessoas;
- 7 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

NOTAS GENÉRICAS:

- a – Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio existentes no local;
- b – As demais exigências deverá atender Normas Técnicas Específicas.

TABELA 13
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-7 E F-10 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-7						F-10					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
	Acesso de Viatura na Edificação	X ⁵	X ⁵					X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Controle de Materiais de Acabamento	X	X					X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio							X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal									X ²	X ²	X ²	X
Compartimentação Vertical										X ³	X ³	X
Saídas de Emergência	X	X					X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Brigada de Incêndio	X	X					X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X					X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio									X	X	X	X
Alarme de Incêndio							X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X					X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X					X	X	X	X	X	X
Hidrantes							X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos											X	X
Central de GLP							X	X	X	X	X	X
Hidrante Público							X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000 m²;

2 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;

3 – Pode ser substituído por Sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

4 – Somente para locais com público acima de 1000 pessoas.

5 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

NOTAS GENÉRICAS:

a – A Divisão F-7 com altura superior a 6 metros, será submetida à Comissão Técnica para definição das medidas de Segurança contra incêndio;

b – É obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica das estruturas, das instalações elétricas e de sonorização para edificações provisórias.

TABELA 14
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-1, G-2 E G-5 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

<i>Grupo de ocupação e uso</i>	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLHADOS					
<i>Divisão</i>	G-1, G-2 e G5					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>					
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	<i>X⁵</i>	<i>X⁵</i>	<i>X⁵</i>	<i>X⁵</i>	<i>X⁵</i>	<i>X⁵</i>
<i>Controle de Materiais de Acabamento</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Segurança Estrutural Contra Incêndio</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Compartimentação Vertical</i>					<i>X²</i>	<i>X²</i>
<i>Saídas de Emergência</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Brigada de Incêndio</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Iluminação de Emergência</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Detecção de Incêndio</i>			<i>X²</i>	<i>X³</i>	<i>X³</i>	<i>X</i>
<i>Alarme de Incêndio</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Sinalização de Emergência</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Extintores</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Hidrantes</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Chuveiros Automáticos</i>					<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Central de GLP</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Hidrante Público</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X</i>
<p>NOTAS ESPECÍFICAS:</p> <p>1 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000 m²;</p> <p>2 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;</p> <p>3 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.</p> <p>4 – O sistema de hidrantes deverá ter características especiais para combate a incêndio em líquidos inflamáveis, obedecendo às exigências da Norma Técnica específica;</p> <p>5 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.</p> <p>NOTA GENÉRICA:</p> <p>A cobertura de bombas não será computada para fins de exigência do sistema preventivo fixo.</p>						

TABELA 15

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-3 E G-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMELHADOS											
	G-3						G-4					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal										X ²	X ²	X ²
Compartimentação Vertical				X ³	X ³	X ³				X ³	X ³	X ³
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio						X						X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos					X	X					X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000 m²;

2 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;

3 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

4 – O sistema de hidrantes deverá ter características especiais para combate a incêndio em líquidos inflamáveis, obedecendo às exigências da Norma Técnica específica;

5 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

NOTA GENÉRICA:

A cobertura de bombas não será computada para fins de exigência do sistema preventivo fixo.

TABELA 16
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-1 E H-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	H-1						H-2					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X ⁴	X	X				X ⁴	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio							X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio						X	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Alarme de Incêndio	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X						X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Os detectores deverão ser instalados em todos os quartos;

2 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;

3 – Obrigatório para áreas total construída superior a 10.000 m²;

4 – Pode ser substituído por Sistema de Controle de Fumaça e Chuveiros Automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

5 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 17
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-3 E H-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
Divisão	H-3						H-4					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	$H \leq 6$	$6 < H \leq 12$	$12 < H \leq 23$	$23 < H \leq 30$	Acima de 30	Térrea	$H \leq 6$	$6 < H \leq 12$	$12 < H \leq 23$	$23 < H \leq 30$	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal				X	X	X					X ⁵	X ⁵
Compartimentação Vertical				X ⁴	X	X				X ⁴	X ⁴	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X	X	X	X	X	X						
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio		X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴					X	X
Alarme de Incêndio							X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X						X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X ³	X ³	X ³	X	X	X	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Os detectores deverão ser instalados em todos os quartos;
- 2 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;
- 3 – Acima de 10.000 m² de área total construída;
- 4 – Pode ser substituído por Sistema de Controle de Fumaça e Chuveiros Automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 5 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;
- 6 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 18
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-5 E H-6 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
<i>Divisão</i>	<i>H-5</i>						<i>H-6</i>					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>						<i>Classificação Quanto à altura (em metros)</i>					
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶
<i>Controle de Materiais de Acabamento</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Segurança Estrutural Contra Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Compartimentação Vertical</i>				X	X	X				X ⁴	X	X
<i>Saídas de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Plano de intervenção de incêndio</i>	X	X	X	X	X	X						
<i>Brigada de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Iluminação de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Deteção de Incêndio</i>		X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹		X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
<i>Alarme de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Sinalização de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Extintores</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Hidrantes</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Chuveiros Automáticos</i>						X						X
<i>Central de GLP</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Hidrante Público</i>	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Para a Divisão H-5, as prisões em geral (Casas de Detenção, Penitenciárias, Presídios, etc.) não serão necessária deteção automática de incêndio. Para os hospitais psiquiátricos e assemelhados, prever deteção em todos os quartos;

2 – Caso haja internação na divisão H-6 (clínica), a edificação será enquadrada como H-3;

3 – Acima de 10.000m² de área total construída;

4 – Pode ser substituído por Sistema de Controle de Fumaça e Chuveiros Automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

6 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 19
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-1 E I-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I – INDUSTRIAL											
	I-1						I-2					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal		X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Compartimentação Vertical				X	X	X				X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio										X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio						X					X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X						X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante público	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Acima de 6000 m²;
2 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos e deteção de incêndio;
3 – Acima de 10.000 m²;
4 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 20
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I – INDUSTRIAL					
<i>Divisão</i>	<i>I-3</i>					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>					
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	<i>X³</i>	<i>X³</i>	<i>X³</i>	<i>X³</i>	<i>X³</i>	<i>X³</i>
<i>Controle de Materiais de Acabamento</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Segurança Estrutural Contra Incêndio</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Compartimentação Horizontal</i>	<i>X²</i>	<i>X²</i>	<i>X²</i>	<i>X²</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Compartimentação Vertical</i>				<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Saídas de Emergência</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Plano de intervenção de incêndio</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Brigada de Incêndio</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Iluminação de Emergência</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Detecção de Incêndio</i>						<i>X</i>
<i>Alarme de Incêndio</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Sinalização de Emergência</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Extintores</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Hidrantes</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Chuveiros Automáticos</i>				<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Hidrante Público</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Controle de fumaça</i>				<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Acima de 6.000 m² de área total construída;
2 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;
3 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 21
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-1 E J-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J – DEPÓSITO											
	J-1						J-2					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação Quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H	12 < H	23 < H	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Controle de Materiais de Acabamento		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal							X ³	X ³	X ³	X ³	X	X
Compartimentação Vertical				X ⁴	X ⁴	X				X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio						X					X	X
Alarme de Incêndio	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X ¹	X ¹	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X						X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público							X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Para edificações acima de 5.000 m²;

2 – Acima de 10.000 m² de área total construída;

3 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;

4 – Somente para shafts e dutos de instalações e fachadas;

5 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 22
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-3 E J-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J – DEPÓSITO											
	J-3						J-4					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação Quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Controle de Materiais de Acabamento		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ²	X ²	X ²	X ²	X	X	X ²	X ²	X ²	X ²	X	X
Compartimentação Vertical				X	X	X				X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio				X	X	X				X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos					X	X					X	X
Controle de fumaça				X	X	X				X	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Acima de 10.000 m² de área total construída;
2 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos.
3 – Acima de 6.000 m² de área total construída;
4 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 23
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO L-1

	GRUPO L – EXPLOSIVOS		
<i>Divisão</i>	<i>L-1 (COMÉRCIO)</i>		
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>		
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>
NOTA GENÉRICA:			
<i>a – Para L-1 será permitida somente edificação com área até 100 m², as demais exigências serão previstas em Normas Técnicas Específicas.</i>			
<i>b – As divisões L-2 e L-3, somente poderão ser analisadas mediante comissão Técnica.</i>			

TABELA 24
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-1

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS			
<i>Divisão</i>	<i>M-1 TÚNEL</i>			
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Extensão em metros (m)</i>			
	<i>Até 200</i>	<i>De 200 à 500</i>	<i>De 500 à 1000</i>	<i>Acima de 1000</i>
<i>Saídas de emergência nas edificações</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>
<i>Segurança estrutural nas edificações</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Controle de fumaça em espaços comuns e amplos</i>			<i>X³</i>	<i>X³</i>
<i>Plano de intervenção de incêndio</i>		<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Brigada de Incêndio</i>		<i>X²</i>	<i>X²</i>	<i>X²</i>
<i>Sistema de Iluminação de Emergência</i>		<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Sistema de Comunicação</i>			<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Sistema Circuito de TV</i>				<i>X</i>
<i>Sistema de proteção por extintores</i>		<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Sistema de Hidrantes</i>		<i>X⁴</i>	<i>X⁵</i>	<i>X⁵</i>
NOTAS ESPECÍFICAS:				
<i>1 – Considerar saídas como sendo passarelas laterais (corredores de circulação, com guarda-corpo em ambos os lados) com largura mínima de 1,00 m;</i>				
<i>2 – A brigada de incêndio deve ser pessoal treinado da companhia de tráfego ou administradora da via;</i>				
<i>3 – Deve ser ligado a sistema automático de acionamento (ex. detector de incêndio);</i>				
<i>4 – Rede de hidrante seca; e</i>				
<i>5 – Rede de hidrante completa (bomba; reserva; mangueiras, etc).</i>				
NOTAS GENÉRICAS:				
<i>a – Todos os túneis em paralelo devem ter interligação conforme Norma Técnica específica; e</i>				
<i>b – Os túneis com extensão superior a 1000m devem ser submetidos à análise em Comissão Técnica, além</i>				

TABELA 25
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-2
(QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS			
<i>Divisão</i>	<i>M-2 – Líquidos e gases combustíveis e Inflamáveis</i>			
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Tanques ou cilindros</i>		<i>Produtos acondicionados</i>	
	<i>Líquidos até 20m³ ou gases até 24.960kg</i>	<i>Líquidos acima de 20m³ ou gases acima de 4.960kg</i>	<i>Líquidos até 20m³ ou gases até 24.960kg</i>	<i>Líquidos acima de 20m³ ou gases acima de 24.960kg</i>
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	<i>X³</i>	<i>X³</i>	<i>X³</i>	<i>X³</i>
<i>Controle de Materiais de Acabamento</i>			<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Segurança Estrutural Contra Incêndio</i>			<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Compartimentação Horizontal</i>			<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Compartimentação Vertical</i>			<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Saídas de Emergência</i>			<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Plano de intervenção de incêndio</i>		<i>X</i>		<i>X</i>
<i>Brigada de Incêndio</i>		<i>X</i>		<i>X</i>
<i>Iluminação de Emergência</i>			<i>X¹</i>	<i>X¹</i>
<i>Deteção de Incêndio</i>				<i>X</i>
<i>Alarme de Incêndio</i>		<i>X</i>		<i>X</i>
<i>Sinalização de Emergência</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Extintores</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Hidrantes</i>		<i>X</i>		<i>X</i>
<i>Resfriamento</i>		<i>X</i>		<i>X</i>
<i>Espuma</i>		<i>X²</i>		<i>X²</i>

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Luminárias à prova de explosão;
- 2 – Somente para líquidos inflamáveis conforme Norma Técnica específica;
- 3 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

NOTAS GENÉRICAS:

- a – Os depósitos de comercialização e armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem obedecer Norma Técnica Específica;
- b – Devem ser verificadas ainda as exigências previstas em Normas Técnicas Específicas para os demais combustíveis inflamáveis.

TABELA 26
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS					
<i>Divisão</i>	<i>M-3 – Centrais de Comunicação e Energia</i>					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação Quanto à altura (em metros)</i>					
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
<i>Controle de Materiais de Acabamento</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Segurança Estrutural Contra Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Compartimentação Horizontal</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Compartimentação Vertical</i>				X	X	X
<i>Saídas de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Plano de intervenção de incêndio</i>				X	X	X
<i>Brigada de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Iluminação de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Detecção de Incêndio</i>			X	X	X	X
<i>Alarme de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Sinalização de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Extintores</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Hidrantes</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Chuveiros Automáticos</i>				X ¹	X ¹	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – O sistema de chuveiros automáticos pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente;
2 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

NOTA GENÉRICA:
Para as subestações elétricas, devem ser observadas Normas Técnicas Específicas.

TABELA 27

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-4, M-5, M-6 E M-7 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS					
<i>Divisão</i>	<i>M-4 - M-5 - M-6 e M-7</i>					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>					
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>
<i>Saídas de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Brigada de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Sinalização de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Extintores</i>	X	X	X	X	X	X

NOTA GENÉRICA:
Nas divisões M-5; M-6 e M-7, quando houver edificação (construção) com área superior a 750 m², o processo deve ser analisado através de Comissão Técnica.

TABELA 28

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO N-1 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO N – AGROINDÚSTRIA					
<i>Divisão</i>	<i>N-1 Silos, armazéns e secadores de cereais</i>					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Deverão ser tomadas medidas de prevenção e combate a incêndio para o monitoramento, supressão e alívio de explosão de gases e/ou poeiras que devem ser inclusas no Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, inclusive os tipos de válvulas, dispersores, neutralizantes e dispositivos de alívio e outras instalações. Na elaboração do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, os Sistemas de segurança deverão ser dimensionados considerando as peculiaridades de cada local da edificação, instalação, e local de risco a ser protegido.</i>					
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	X ²					
<i>Saídas de Emergência</i>	X					
<i>Compartimentação Vertical</i>	X					
<i>Controle de Materiais de Acabamento</i>	X					
<i>Segurança Estrutural Contra Incêndio</i>	X					
<i>Plano de intervenção de incêndio</i>	X					
<i>Alarme manual</i>	X					
<i>Monitoramento de gases e poeiras</i>	X					
<i>Central de GLP</i>	X					
<i>Compartimentação Horizontal</i>	X					
<i>Iluminação de Emergência</i>	X					
<i>Brigada de Incêndio</i>	X					
<i>Sinalização de Emergência</i>	X					
<i>Extintores</i>	X					
<i>Hidrantes</i>	X ¹					

NOTAS ESPECÍFICAS:
 1 – O sistema de hidrante será exigido para os armazéns;
 2 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

ANEXO II À LEI Nº 2.544, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

**TABELA 29
CLASSIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONFORME
A SUA GRAVIDADE E TIPIFICAÇÃO**

CÓDIGOS DAS MULTAS DE ACORDO COM O TIPO DE EDIFICAÇÃO

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO				
		A	B	C	D	E
01	<i>Obstruir parcialmente saídas de emergências.</i>	<i>I</i>	<i>II</i>	<i>III</i>	<i>IV</i>	<i>V</i>
02	<i>Ampliar ou alterar a estrutura física da edificação ou mudar a ocupação sem autorização do CBMTO.</i>	<i>II</i>	<i>IV</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>IX</i>
03	<i>Iniciar obra, construção ou modificação em edificações, sem aprovação dos projetos das instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.</i>	<i>II</i>	<i>IV</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>IX</i>
04	<i>Ter obra ou construção que possa provocar risco ou dano às pessoas, às edificações adjacentes, ao meio ambiente e aos serviços públicos.</i>	<i>II</i>	<i>IV</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>IX</i>
05	<i>Manter qualquer uso, atividade ou ocupação em edificação sem a Certidão de Regularidade ou estando esta vencida.</i>	<i>II</i>	<i>IV</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>IX</i>
06	<i>Descumprir distâncias mínimas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas nas NTCBMTO e em outras normas de segurança contra incêndio e pânico aplicadas pelo CBMTO.</i>	<i>II</i>	<i>IV</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>IX</i>
07	<i>Exercer, a empresa, o profissional ou o prestador de serviço atividade comercial, industrial ou de serviço de instalação, manutenção, venda ou recarga de extintores ou de outros equipamentos ou produtos de segurança contra incêndio e pânico em desacordo com esta Lei, com as NTCBMTO ou outras normas aplicadas pelo CBMTO.</i>	<i>II</i>	<i>IV</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>IX</i>
08	<i>Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de GLP, inflamáveis ou outros produtos perigosos, em desacordo com as</i>	<i>II</i>	<i>IV</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>IX</i>
09	<i>Permitir que seja ultrapassada a capacidade máxima de pessoas em edificações/instalações ou em locais destinados a reunião pública, em desacordo com o permitido pelo CBMTO.</i>	<i>II</i>	<i>IV</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>IX</i>
10	<i>Possuir saídas de emergências com largura inadequada ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação.</i>	<i>II</i>	<i>IV</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>IX</i>
11	<i>Apresentar deficiência ou obstrução no acesso de viatura na edificação.</i>	<i>II</i>	<i>IV</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>IX</i>
12	<i>Apresentar deficiência ou não possuir plano de intervenção.</i>	<i>II</i>	<i>IV</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>IX</i>
13	<i>Apresentar deficiência no sistema de detecção e alarme.</i>	<i>II</i>	<i>IV</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>IX</i>
14	<i>Apresentar deficiência no sistema de chuveiros automáticos.</i>	<i>II</i>	<i>IV</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>IX</i>
15	<i>Apresentar deficiência ou irregularidades em centrais de GLP ou outros gases sob pressão ou inflamáveis.</i>	<i>II</i>	<i>IV</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>IX</i>
16	<i>Apresentar deficiência ou irregularidades no SPDA.</i>	<i>II</i>	<i>IV</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>IX</i>
17	<i>Apresentar deficiência no sistema de controle de fumaça.</i>	<i>II</i>	<i>IV</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>IX</i>
18	<i>Apresentar deficiência ou não instalar medidas de controle de materiais de acabamento.</i>	<i>II</i>	<i>IV</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>IX</i>
19	<i>Apresentar deficiência no sistema de compartimentação.</i>	<i>II</i>	<i>IV</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>IX</i>
20	<i>Deixar de apresentar laudos e documentos exigidos em processo do CBMTO ou, sendo apresentados, estando estes vencidos ou deficientes.</i>	<i>II</i>	<i>IV</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>IX</i>
21	<i>Deixar de instalar equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e pânico.</i>	<i>II</i>	<i>IV</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>IX</i>
22	<i>Deixar de instalar equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico.</i>	<i>III</i>	<i>VI</i>	<i>VIII</i>	<i>X</i>	<i>XI</i>
23	<i>Não possuir acesso de viatura na edificação.</i>	<i>III</i>	<i>VI</i>	<i>VIII</i>	<i>X</i>	<i>XI</i>
24	<i>Deixar de instalar sistema de detecção e alarme.</i>	<i>III</i>	<i>VI</i>	<i>VIII</i>	<i>X</i>	<i>XI</i>

25	<i>Deixar de instalar sistema de chuveiros automáticos.</i>	III	VI	VIII	X	XI
26	<i>Deixar de instalar centrais de GLP ou outros gases sob pressão ou inflamáveis.</i>	III	VI	VIII	X	XI
27	<i>Deixar de instalar sistema de controle de fumaça.</i>	III	VI	VIII	X	XI
28	<i>Deixar de instalar sistema de compartimentação.</i>	III	VI	VIII	X	XI
29	<i>Realizar eventos temporários sem autorização do CBMTO, quando não couber interdição.</i>	III	VI	VIII	X	XI
30	<i>Obstruir total ou não possuir saídas de emergências.</i>	III	VI	VIII	X	XI
31	<i>Armazenar botijões de GLP fora da área de armazenamento, ou em local não autorizado pelo CBMTO.</i>	III	VI	VIII	X	XI
32	<i>Armazenar e/ou comercializar botijões de GLP em quantidade superior a autorizada pelo CBMTO, sendo este excesso referente a classe de armazenamento.</i>	III	VI	VIII	X	XI
33	<i>Deixar de formar brigada de incêndio ou bombeiro particular.</i>	III	VI	VIII	X	XI
34	<i>Possuir brigada de incêndio ou bombeiro particular em número insuficiente ou com pendência de documentação.</i>	III	VI	VIII	X	XI
35	<i>Descumprir termo de compromissos firmado com o Corpo de Bombeiros, quando forem estabelecidos prazos para adequar ou instalar meios e medidas de proteção contra incêndio e pânico.</i>	I	II	III	IV	V
36	<i>Deixar de atender às condições de segurança contra incêndio e pânico no prazo estipulado em Autorização de Funcionamento Provisório.</i>	II	IV	VI	VII	IX

TABELA 29-I
CÓDIGOS DAS MULTAS POR QUANTITATIVO (POR UNIDADES)

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO			
		Até 10	de 11 a 20	de 21 a 30	> 30
01	<i>Utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que fazem parte das edificações.</i>	I	II	III	IV
02	<i>Utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que fazem parte das edificações.</i>	II	IV	VI	VII
03	<i>Possuir equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e pânico com especificação diversa das Normas autorizada pelo CBMTO.</i>	I	II	III	IV
04	<i>Possuir equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico com especificação diversa das Normas autorizada pelo CBMTO.</i>	II	IV	VI	VII
05	<i>Manter sem condições de acesso ou uso as instalações móveis preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações.</i>	I	II	III	IV
06	<i>Manter sem condições de acesso ou uso as instalações fixas preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações.</i>	II	IV	VI	VII
07	<i>Apresentar deficiência ou obstrução no equipamento de sistema móvel.</i>	I	II	III	IV
08	<i>Apresentar deficiência ou obstrução no equipamento de sistema fixo.</i>	II	IV	VI	VII

TABELA 29-II
CÓDIGOS DAS MULTAS POR DIÂMETROS EM MILÍMETROS (mm)

ITEM	IRREGULARIDADE	CODIFICAÇÃO				
		< 76,3	76,3 a 101,6	101,7 a 152,4	152,5 a 203,2	>203,2
01	Realizar queima de fogos de artifício ou de qualquer outro produto perigoso, sem inspeção e autorização do Corpo de Bombeiros Militar.	III	VI	VIII	X	XI

TABELA 29-III
CÓDIGOS DAS MULTAS POR METRO LINEAR

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO				
		Ate 20m	20,01 a 40m	40,01 a 80m	80,01 a 160m	> 160m
01	Possuir guardas corpos e corrimãos inadequados ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação.	II	IV	VI	VII	IX
02	Obstruir parcialmente saídas de emergências, em eventos temporários	I	III	III	IV	V
03	Possuir saídas de emergências com largura inadequada ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação, em eventos temporários.	II	IV	VI	VII	IX
04	Obstruir total ou não possuir saídas de emergências, em eventos temporários	III	VI	VIII	X	XI

TABELA 29-IV
CÓDIGOS DAS MULTAS (VALORES FIXOS)

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO
01	Deixar de afixar em local visível ao público a Certidão de Regularidade.	I
02	Deixar de comunicar ao CBMTO alterações de informações já cadastradas no órgão, alteração de razão social, endereço ou nome de fantasia.	II
03	Dificultar, impedir ou criar resistência à ação fiscalizadora do Corpo de Bombeiros Militar.	VI
04	Descumprir exigências de instalação de hidrante público.	X
05	Prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar, adulterar, simular ou alterar registros e escrituração de livros e outros documentos exigidos em lei ou em normas do CBMTO.	VIII
06	Romper lacre de interdição ou embargo colocado pelo CBMTO.	X
07	Deixar o profissional e/ou a empresa de acompanhar a perfeita execução e instalação dos meios e medidas de segurança contra incêndio e pânico às quais sejam responsáveis.	VI
08	Deixar de apresentar sistema de controle de fumaça.	VIII
09	Descumprir exigência de instalação de sistema de chuveiros automáticos.	VIII
10	Permitir o proprietário e/ou responsável a instalação de atividades que utilizem chamas abertas, superfícies quentes, corte e soldas, ignição espontânea, calor, fricção ou faísca, fornos e equipamentos de aquecimento (fornalhas) em postos de combustíveis ou em locais de armazenamento de inflamáveis e combustíveis em desacordo com as normas CBMTO.	VIII

11	<i>Instalar atividades que utilizem chamas abertas, superfícies quentes, corte e soldas, ignição espontânea, calor, fricção ou faísca, fornos e equipamentos de aquecimento (fornalhas) em áreas circunvizinhas a postos de combustíveis ou a locais de armazenamento de inflamáveis e combustíveis em desacordo com as normas CBMTO.</i>	III
12	<i>Permitir o proprietário e ou responsável a exposição de mesas e/ou cadeiras em área de segurança de postos de combustíveis ou em locais de armazenamento de inflamáveis e combustíveis em desacordo com as normas CBMTO.</i>	V
13	<i>Fornecer botijões de GLP - gás liquefeito de petróleo, para armazenamento e/ou comercialização em estabelecimento e/ou local não autorizado pelo CBMTO.</i>	X

TABELA 30

TIPO DAS EDIFICAÇÕES DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES	
Tipo A	<i>Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade de até 30 m³, comércio e armazenamento de GLP - gás liquefeito de petróleo classes I e II, locais de eventos temporários sem fechamento ou com área de fechamento de até 300 m², e demais edificações com área construída de até 300 m².</i>
Tipo B	<i>Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 30 m³ até 60 m³, comércio e armazenamento de GLP - gás liquefeito de petróleo classes III e IV, locais de eventos temporários sem fechamento ou com área de fechamento acima de 300m² até 750 m², e demais edificações com área construída acima de 300 m² até 750 m².</i>
Tipo C	<i>Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 60 m³ até 120 m³, comércio e armazenamento de GLP - gás liquefeito de petróleo classes V, locais de eventos temporários com área de fechamento acima 750 m² até 3.000 m², e demais edificações com área acima 750 m² até 3.000 m².</i>
Tipo D	<i>Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 120 m³ até 180 m³, comércio e armazenamento de GLP - gás liquefeito de petróleo classes VI e VII, locais de eventos temporários com área de fechamento acima 3.000 m² até 6.000 m², e demais edificações com área acima 3.000 m² até 6.000 m².</i>
Tipo E	<i>Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 180 m³, comércio e armazenamento de GLP - gás liquefeito de petróleo classe especial, engarrafadoras e similares, locais de eventos temporários com área de fechamento acima 6.000 m², e demais edificações com área acima 6.000 m².</i>

AUTO DE EMBARGO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____ – TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço: _____, onde está sendo executada a obra, de propriedade e/ou responsável do Sr (a) _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, RG/IE _____, sendo constatado que a referida edificação, encontra-se no estágio de:
() Marcação () Fundação () Levante () Acabamento () Cobertura () Concluída () Outros – especificar _____

Observação:

Fica o proprietário e/ou responsável notificado a **paralisar imediatamente** a referida obra, no estágio em que se encontra de acordo com o que preceitua o(s) artigo(s) _____ da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, sob pena de incorrer ainda em multa prevista nesta Lei, por desrespeito ao Embargo, além de dar direito ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins tomar as medidas cabíveis. Fica concedido, ao notificado, o prazo improrrogável de **dez dias úteis para oferecimento de defesa**, sem efeito suspensivo, junto ao **Corpo de Bombeiros Militar**, com endereço: _____, _____ – TO.

Para efeitos legais, lavrou-se o presente Embargo, que foi lido na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual:
() recebeu () recusou-se a receber () assinou () recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1
Nome:
RG ou CPF

Notificado ou Preposto

Testemunhas 2
Nome:
RG ou CPF

Agente Fiscalizador

1ª via – processo

2ª via – notificado

3ª via – fiscalização

AUTO DE INTERDIÇÃO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____-TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço: _____, onde está sendo exercida atividade: _____ de propriedade e/ou responsabilidade do(a) Sr(a) ou da Empresa inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____ e RG/IE _____, sendo constatado que referido estabelecimento, encontra-se: () Em funcionamento () preparando-se para funcionar () fechado () Outros – especificar _____

Observação:

Fica o proprietário e/ou responsável notificado a **paralisar imediatamente as atividades** de acordo com o que preceitua o(s) _____ da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, sob pena de incorrer ainda em multa prevista nesta Lei, além de dar direito ao Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins tomar as medidas cabíveis.

Fica concedido, ao notificado, o prazo improrrogável de **dez dias úteis para oferecimento de defesa**, sem efeito suspensivo, junto ao **Corpo de Bombeiros Militar**, com endereço: _____
_____ – TO.

Para efeitos legais, lavrou-se a presente Interdição, que foi lida na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: () recebeu () recusou-se a receber () assinou () recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1

Nome:

RG ou CPF

Notificado ou Preposto

Testemunhas 2

Nome:

RG ou CPF

Agente Fiscalizador

1ª via – processo

2ª via – notificado

3ª via – fiscalização

AUTO DE APREENSÃO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ e _____ do ano de _____, na cidade de _____ – TO,
a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço: _____, onde foi por mim, autoridade competente para fazê-lo, o presente auto, referente à apreensão das mercadorias e/ou bens abaixo especificados, em posse do(a) Sr (a) ou da Empresa _____ inscrito no CPF/CNPJ nº _____ e RG/IE _____, por infração ao(s) artigo(s) _____ da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, do Estado do Tocantins, mediante as seguintes irregularidades:

Quantidades	Unidades	Descrição

No caso de não serem reclamadas e retiradas dentro de 90 (noventa) dias os bens e produtos apreendidos, poderão ser vendidas em leilão público pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Fica concedido ao autuado, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para oferecer defesa junto ao **Corpo de Bombeiros Militar**, com endereço _____ - TO.

Para efeitos legais, lavrou-se o presente Auto de Apreensão, que foi lida na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: () recebeu () recusou-se a receber () assinou () recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1
Nome:
RG ou CPF

Notificado ou Preposto

Testemunhas 2
Nome:
RG ou CPF

Agente Fiscalizador

1ª via – processo

2ª via – notificado

3ª via – fiscalização

AUTO DE LIBERAÇÃO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____ – TO, o Corpo de Bombeiros Militar liberou as mercadorias e/ou bens abaixo especificados, referente ao Auto de Apreensão nº _____, de propriedade ou de posse do(a) Sr (a) ou da Empresa _____, inscrito no CPF / CNPJ _____ e RG/IE _____.

Observação:

<i>Quantidades</i>	<i>Unidades</i>	<i>Descrição</i>

Para efeitos legais, lavrou-se o presente Auto de Liberação, que foi lida na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: () recebeu () recusou-se a receber () assinou () recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1

Nome:

RG ou CPF

Notificado ou Preposto

Testemunhas 2

Nome:

RG ou CPF

Agente Fiscalizador

1ª via – processo

2ª via – notificado

3ª via – fiscalização